



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias
PROJETO DE LEI Nº 675/2016



"Dispõe sobre a prioridade à prevenção da epilepsia e assistência às pessoas epiléticas no Estado da Paraíba e dá outras providências". **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DA EMENDA DE REDAÇÃO APRESENTADA NO ÂMBITO DA CCJR.**

AUTOR(A): DEP. NABOR WANDERLEY.
RELATOR: DEP. JUTAY MENESES.

P A R E C E R Nº

69 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 675/2016**, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, o qual "*Dispõe sobre a prioridade à prevenção da epilepsia e assistência às pessoas epiléticas no Estado da Paraíba e dá outras providências*".

A presente propositura visa estabelecer que os estabelecimentos das redes de saúde pública e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS fiquem incumbidos em proceder à prevenção da epilepsia e à assistência às pessoas epiléticas no Estado da Paraíba.

A matéria constou no expediente do dia 18 de fevereiro de 2016.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE, COM A APRESENTAÇÃO DE UMA EMENDA DE REDAÇÃO.**

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



II - VOTO DO RELATOR

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, esta relatoria reconhece se tratar de matéria oportuna, consistente, pertinente e meritória, pois reforça a proteção normativa já conferida à pessoa portadora de epilepsia, destacando a prioridade que deve ser dada, no âmbito do SUS, ao indivíduo afetado, sem prejuízo da prioridade que se dá a outras patologias previstas em atos normativos.

Compatibiliza-se com o direito à saúde, direito humano ou fundamental, presente na Segunda Dimensão de direitos fundamentais, inserido nos direitos sociais e como tal deve ser preservado a todas as pessoas. Sem a efetivação do direito à saúde, diversos outros direitos são violados.

O projeto também observa a igualdade material, que é aquela que equipara todas as pessoas em relação ao gozo e fruição de direitos, ocorrendo também a sujeição de todos aos mesmos deveres. A regra, na igualdade material, é que os iguais devem ser tratados igualmente e os desiguais desigualmente para que se promova uma igualdade final material. No caso em tela, pretende-se dar assistência às pessoas epiléticas no estado, no âmbito do SUS, de modo prioritário, para que seja possível igualá-las às demais no mundo real, uma vez que se encontram numa situação de desvantagem, em razão da doença.

Isso posto, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 675/2016, NA FORMA DA EMENDA DE REDAÇÃO APRESENTADA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2016.


DEP. JUTAY MENESES
Relator(a)



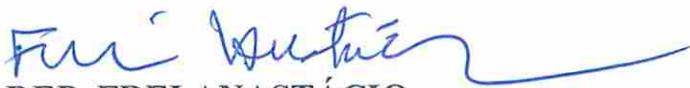
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 675/2016, NA FORMA DA EMENDA DE REDAÇÃO APRESENTADA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

É o parecer.

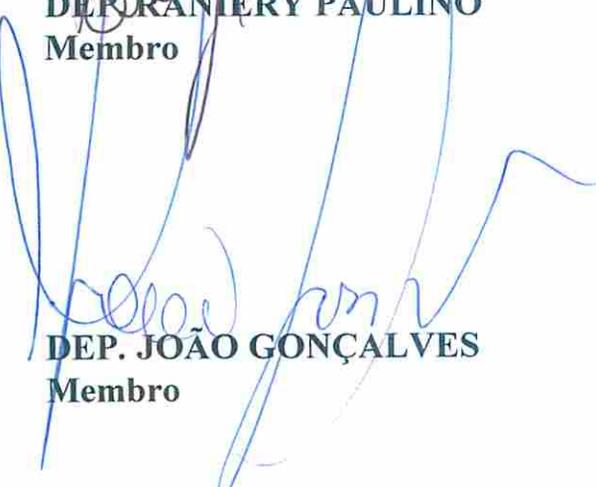
Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2016.

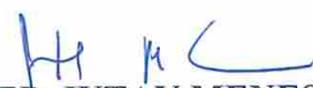

DEP. FREI ANASTÁCIO
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 11/10/16


DEP. RANIERY PAULINO
Membro

DEP.
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. JUTAY MENESES
Membro